



CISREC

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	004/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	25 DE SETEMBRO DE 2025.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 09:29 HORAS DE 25/09/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09:30 HORAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO GLOBAL CONTRATAÇÃO	DER\$ 76.405.872,35 (Setenta e seis milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PERMITIDO CARONA:	SIM
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:	SIM
INVERSÃO DE FASES	NÃO

INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	085/2025
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 004/2025> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

*Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da “Licitar Digital” (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.*



CISREC

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da **Gerência de Licitações**, realizará licitação sob a **modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços**, do tipo **menor preço por item** em sessão pública a ser realizada exclusivamente por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes do **Anexo I Termo de Referência** que integra o presente processo licitatório.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. **Aline Marçal de Oliveira, Pregoeira Oficial**, designada pela **Portaria nº 085/2025**, com o apoio da equipe de apoio integrada por **Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Rayanny Castro dos Santos, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Thalles Ferreira da Silva e Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi**, todos designados pela mesma portaria, devidamente juntada aos autos do procedimento. A presente licitação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto nº 043/2023 do CISREC**, pela **Resolução CISREC nº 46/2025, de 14 de março de 2025**, e demais normas regulamentares aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site oficial do CISREC (www.cisrec.mg.gov.br), na **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), e também poderão ser obtidos presencialmente na sede do CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Quaisquer alterações eventualmente ocorridas neste Edital, tais como **erratas, adendos, suspensões ou revogações**, deverão ser acompanhadas pelos interessados por meio dos sites www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações.

1.5 - A Administração **não se responsabilizará por falhas no acesso ao e-mail informado pelo licitante ou pela não verificação das publicações nos sites indicados**, cabendo ao interessado acompanhar regularmente eventuais comunicações, alterações ou avisos referentes ao certame.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Módulos e Suplementos**, destinados a atender às necessidades das **Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISREC**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as **empresas legalmente constituídas e devidamente cadastradas nos órgãos competentes, que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos**, inclusive aqueles referentes a eventuais autorizações, licenças ou registros sanitários obrigatórios para a fabricação, importação, distribuição ou comercialização dos produtos licitados, quando aplicável.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

3.2.2 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da **Lei nº 9.605/1998**;

3.2.4 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual Lei nº 14.230/2021);

3.2.5 - Empresas ou interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, da **Lei nº 14.133/2021**;

3.2.5.1 - Entende-se por **participação indireta**, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresa na qual figure como sócia qualquer das pessoas listadas no referido dispositivo legal, independentemente de seu conhecimento técnico sobre o objeto licitado ou atuação direta no processo.

3.2.6 – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.7 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **salvo se comprovado que não agem representando interesse econômico em comum**;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na **Plataforma Licitar Digital**, o que poderá ser feito por meio do site www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, em caso de descumprimento, ficará sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação ao presente Ato Convocatório, **mediante protocolo exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, no campo próprio do processo licitatório em análise. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à abertura da sessão pública**.

4.1.1 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos mesmos meios de divulgação do Edital.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à sessão pública do Pregão, hipótese em que eventual manifestação será recebida apenas como pedido de esclarecimento, **sem efeito recursal**.

4.3 - A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no certame, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com observância das condições de segurança, **inclusive criptografia e autenticação do usuário, em todas as suas fases**.



CISREC

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis**, obtidas junto à **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de **exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha**, bem como o uso que dela for feito, direta ou indiretamente, por seu representante. **O CISREC, o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizarão por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.**

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a **responsabilidade legal pelos atos praticados** e a presunção de que possui capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante **digitação da senha pessoal do licitante credenciado e subseqüente envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital**, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.6 - O envio da proposta implica o **pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus Anexos**, inclusive dos requisitos de habilitação.

5.7 - **Como condição para participação no pregão, o licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” nos campos correspondentes do sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações:**

- () Declaro que **não incorro nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.**
- () Declaro que **atendo aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- () Declaro que **cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- () Declaro que **a proposta apresentada está em conformidade com o Edital** e que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados.
- () Declaro que **a proposta contempla integralmente os custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- () Declaro que **estou ciente das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais**, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- () Declaro que **tenho pleno conhecimento da legislação que rege esta licitação**, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 043/2023 e a Resolução CISREC nº 046/2025.
- () Declaro, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- () Declaro que **não há, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado**, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.
- () Declaro, para os devidos fins, que **me enquadro como ME, EPP ou Cooperativa**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, e que conheço integralmente os seus termos, estando apto a exercer o direito de preferência quando cabível:
 - () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.



CISREC

5.9 – É indispensável a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, no momento do envio pelo sistema eletrônico, ainda que não haja inversão de fases, observado o disposto neste Edital e em seus Anexos

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital. Após esse prazo, o sistema encerrará automaticamente o recebimento da documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação será efetuado mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais, ambas intransferíveis.

6.3 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 - É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo o ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventuais falhas de conexão.

6.5 - Até o horário limite para abertura da sessão pública, será permitido aos licitantes retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema;

6.6 - Nesta etapa, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de negociação e julgamento.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise da Pregoeira na fase de habilitação, e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 Poderão ser solicitados pela Pregoeira documentos contendo as características detalhadas dos produtos ofertados, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, registro sanitário na ANVISA e autorização de funcionamento da empresa, além de catálogos, folhetos, propostas técnicas ou outros documentos pertinentes. Esses documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ou, se necessário, por outro meio indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta.

6.9 - Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema, no prazo máximo de duas (2) horas, contado a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação ou desclassificação, salvo prorrogação expressamente autorizada.

6.10 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira, desde que o pedido seja formulado por escrito na plataforma, antes de expirado o prazo original, e esteja devidamente justificado e aceito formalmente.

6.11 - Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade da documentação enviada eletronicamente.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

6.12 - Nessas hipóteses, o licitante deverá encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de três (3) dias úteis**, contados da solicitação da Pregoeira, preferencialmente por meio do sistema eletrônico.

6.13 - Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, **excetuando-se aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.**

6.14 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de **tradução oficial para a língua portuguesa**, realizada por **tradutor público juramentado**, ou consularizados junto às representações diplomáticas competentes.

6.15 - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, a **Pregoeira poderá suspender a sessão**, informando no chat do sistema a **nova data e horário de sua retomada.**

6.16 - Será inabilitado o licitante que **deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos** ou os apresentar em **desacordo com as exigências deste Edital.**

6.17 - Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

6.17.1 Comprovação do Compromisso de Consórcio: Mediante instrumento público ou particular de constituição, subscrito por todos os consorciados, conforme o inciso I do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.2 Indicação da Empresa Líder: O consórcio deverá indicar, expressamente, a empresa líder, que será responsável pela interlocução com a Administração Pública.

6.17.3 Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:

- Para a habilitação técnica, será admitido o **somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado;**
- Para a habilitação econômico-financeira, será considerado o **somatório dos valores apresentados pelos integrantes**, conforme o inciso III do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.4 Participação Limitada: É vedada a participação de um mesmo consorciado **em mais de um consórcio ou de forma isolada** no mesmo certame, nos termos do inciso IV do art. 15.

6.17.5 Responsabilidade Solidária: Todos os integrantes do consórcio **responderão solidariamente** pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato, conforme inciso V do art. 15.

6.17.6 Constituição e Registro do Consórcio: O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, **formalizar sua constituição e promover o registro correspondente**, conforme compromisso apresentado.

6.17.7 Substituição de Consorciado: Será admitida **somente com autorização expressa da Administração**, desde que comprovado que a nova empresa consorciada **atende integralmente aos mesmos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira da substituída**, conforme § 5º do art. 15.



CISREC

6.18 – A ausência de documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital não poderá ser suprida posteriormente pelo licitante, salvo mediante diligência promovida pela Pregoeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecer dúvidas ou complementar informações já apresentadas, vedada a inclusão de documento novo.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico, informando, no mínimo, os seguintes dados:

7.1.1 - Valor unitário e valor total item ofertado;

7.1.2 - Marca, fabricante e apresentação comercial (ex.: lata, frasco, unidade, embalagem).

7.1.3 - **Descrição detalhada do produto ofertado**, com informações compatíveis com o **Termo de Referência – Anexo I**, indicando, quando aplicável: composição nutricional, sabor, volume ou peso líquido, prazo de validade, condições de armazenamento, **registro sanitário na ANVISA ou notificação quando exigível**, certificações de qualidade e demais elementos pertinentes.

7.2 - Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada, sendo exigíveis por ocasião da contratação e da execução contratual.

7.3 - Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos operacionais, tributários, comerciais, administrativos, logísticos, de transporte, de acondicionamento e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, **serão de inteira responsabilidade do licitante**, não sendo admitida qualquer alegação de erro, omissão ou outro pretexto para sua alteração posterior.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

7.6 - Os licitantes deverão observar valores de referência constantes do Termo de Referência, bem como as normas de regência das contratações públicas.

7.7 - Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constante neste Edital e aquele registrado na plataforma eletrônica, **prevalecerá o descritivo do Edital e seus Anexos**.

7.8 - Os documentos exigidos na seção de “**Habilitação**” deverão ser **anexados ao sistema juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública**. A ausência desses documentos implicará a inabilitação do licitante.

7.9 – **Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem detalhamento mínimo suficiente para aferição da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência**, tais como a mera indicação genérica do objeto (ex.: “dieta enteral”, “fórmula infantil” ou expressões equivalentes), **sem a identificação clara de marca, fabricante, apresentação comercial e características técnicas exigidas**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, obrigatoriamente em conjunto com a proposta, a documentação de habilitação exigida neste Edital, por meio do sistema eletrônico, antes da abertura da sessão pública, conforme segue:



8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação atualizada, em que se identifique o administrador da pessoa jurídica; **no caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição de seus administradores.**

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, por meio do cartão correspondente, que também será utilizado para fins de verificação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de **certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** da sede do licitante;

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, se houver, por meio de Cartão de Inscrição Estadual ou documento equivalente;

e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

f) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou, quando for o caso, **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, nos termos da legislação vigente

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, certidão de execução patrimonial expedida no domicílio do interessado;

Nota 01

A verificação pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, constitui meio legal de comprovação da regularidade, para fins de habilitação.

Nota 02

As certidões que não possuem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Nota 03

A ausência de envio de certidões fiscais disponíveis para consulta em meio eletrônico não será causa única de inabilitação, **desde que seja possível a verificação da regularidade pela Administração nos sistemas oficiais competentes.**

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





CISREC

8.4.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) fornecimento anterior de produtos **pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**.

8.4.2 – Para efeito de aferição da compatibilidade, será exigido que o(s) atestado(s) comprove(m) fornecimento equivalente a, no mínimo, **QUANTIDADE/VALOR: mínimo de 10% (dez por cento) do total estimado** do item em que a licitante cadastrar proposta.

8.4.3 – Serão admitidos atestados distintos, cujos quantitativos poderão ser somados, desde que os fornecimentos tenham sido realizados em período contemporâneo, com vistas a demonstrar a capacidade operacional da licitante.

8.4.5 – **É vedada a exigência de atestados relacionados à atividade-meio da empresa, bem como a exigência de filiação a conselho de classe não pertinente ao objeto.**

8.5 – REGULARIDADE SANITÁRIA

Além da documentação acima, considerando a natureza do objeto, os licitantes deverão apresentar.

8.5.1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA, válida, quando a atividade da licitante estiver sujeita a esse requisito (fabricante, importador ou distribuidor de produtos sujeitos à vigilância sanitária);

8.5.2. Registro Sanitário ou Notificação de Produtos junto à ANVISA, conforme legislação vigente, para todos os itens do objeto que assim o exigirem;

8.5.3. Alvará Sanitário de Funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em vigor;

8.5.4. Outros documentos que comprovem o atendimento a requisitos legais ou regulamentares aplicáveis à fabricação, importação, distribuição ou comercialização dos produtos objeto desta licitação, caso previstos em norma da ANVISA ou autoridade competente.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da **Plataforma Licitar Digital**, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2 - A não desclassificação da proposta na fase inicial **não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação**.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas habilitadas a participar da fase de lances.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.5 - Os lances deverão ser ofertados de acordo com o tipo de julgamento definido no preâmbulo deste Edital (**menor preço por item, em modo de disputa aberto**).



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

9.7 - Cada novo lance deverá ser **de valor inferior** ao último lance registrado pelo mesmo licitante.

9.8 - O **intervalo mínimo entre lances** será de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto à cobertura da melhor proposta observado o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

9.9 - Será adotado o modo de disputa **aberto**, nos termos da legislação vigente.

9.10 - Em caso de falha no sistema, **lances em desacordo com as regras acima poderão ser desconsiderados pela Pregoeira**, mediante justificativa.

9.11 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, **justificadamente e com o apoio da Equipe de Apoio**, admitir o reinício da sessão pública, em busca da obtenção da proposta mais vantajosa.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. **Prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema.**

9.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, **apenas do valor do menor lance registrado**, sendo **vedada a identificação do licitante.**

9.14 - Em caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

9.15- Quando a desconexão da Pregoeira persistir por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após o decurso de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação do fato no sítio eletrônico oficial.

9.16 - Caso o licitante não envie lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o **valor da proposta inicialmente registrada.**

9.17 - O licitante com a melhor proposta após os lances poderá ser convocado para apresentar uma última oferta de desempate, no prazo de 3 (três) minutos, contados da convocação automática do sistema, desde que o faça em valor inferior ao da primeira colocada.

9.18 - A ordem de apresentação das propostas poderá ser considerada critério de desempate, aplicável apenas nos casos de propostas de mesmo valor **sem lances subsequentes.**

9.19 - Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados, sucessivamente, os critérios de preferência estabelecidos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021:

9.19.1 - Bens ou serviços **produzidos no País;**

9.19.2 - Bens ou serviços **produzidos ou prestados por empresas brasileiras;**

9.19.3 - Bens ou serviços **produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil;**



CISREC

9.19.4 - Empresas que **comprovem cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social**, e que atendam às normas de acessibilidade.

9.20 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada eletronicamente entre as empatadas**, conforme previsto na legislação.

9.21 - Encerrada a etapa de envio de lances, a Pregoeira poderá, **pelo sistema eletrônico**, encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, **vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital**.

9.22 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23 - Após a fase de negociação, a Pregoeira dará início à **fase de aceitação e julgamento da proposta**.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a fase de lances e, se houver, a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à **adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço com o valor máximo previsto neste Edital e seus Anexos**, conforme disposto no **Decreto nº 043/2023**.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que

a) Apresentar preço final **superior ao valor máximo estipulado no Edital**;

b) Apresentar **preço manifestamente inexequível**, nos termos da legislação vigente.

10.3 - Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências para **verificação da exequibilidade ou legalidade da proposta**, desde que fundamente seu pedido com **indícios ou elementos probatórios mínimos**.

10.4 - Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, inclusive com vistas ao saneamento da proposta, a **reabertura da sessão deverá ser precedida de aviso no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, devendo o ocorrido ser registrado em ata.

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar a apresentar documento digital complementar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 2 (duas) horas**, com vistas à comprovação de **compatibilidade da proposta com os requisitos editalícios e com os preços de mercado**, sob pena de desclassificação.

10.6 - Caso a proposta ou o lance mais bem classificado seja desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, **observada a ordem de classificação**.

10.6.1 - Como o objeto desta licitação é **adjudicado por item**, a desclassificação de determinado item não implicará a desclassificação dos demais, sendo examinados de forma independente.

10.7 - Sempre que necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando aos licitantes, via chat do sistema eletrônico, **a nova data e horário para sua continuidade**.

10.8 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante melhor classificado**, visando à obtenção de **melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas



CISREC

daquelas previstas neste Edital.

10.9 - Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, **desde que respeitadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.**

10.10 - As negociações serão conduzidas por meio do sistema eletrônico, **podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes via chat da sessão pública.**

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da **proposta ou lance de menor valor**, imediatamente após a fase de aceitação, ou, quando houver, após a negociação e decisão sobre sua aceitação.

11.3 - Se a proposta de menor valor **não for aceitável**, a Pregoeira poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital, sendo o respectivo licitante **declarado vencedor**.

11.4 - Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**. Em caso de divergência entre preços unitários e totais, **prevalecerá o preço unitário**.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que **que não atendam às exigências deste Edital, aos requisitos do Termo de Referência ou à legislação aplicável**.

11.6 - Também serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Forem **incompletas**, por não conterem informações suficientes para a **perfeita identificação do objeto licitado**;

11.6.2 - Contiverem **condições ou limitações conflitantes com este Edital**;

11.6.3 Forem **manifestamente inexequíveis**, a critério fundamentado da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o **valor estimado para a contratação**, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

11.8 - Ao final da sessão, o sistema eletrônico gerará **ata circunstanciada**, com o registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes.

11.9 - Constatado o atendimento de todas as exigências editalícias, o licitante será **declarado vencedor**, e o **objeto será adjudicado pela autoridade competente, após a devida homologação do procedimento**.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor será **atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico de Pregão**, considerando o valor do último lance registrado ou da proposta aceita pela Pregoeira.

12.1.1. Para fins de formalização, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que, no prazo de



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

até 2 (duas) horas, atualize no sistema a proposta final ajustada ao valor do lance vencedor.

12.2 – O licitante vencedor deverá encaminhar, **quando solicitado pela Administração**, os dados bancários completos (banco, agência e número da conta de titularidade da empresa), **preferencialmente por meio do sistema eletrônico**, podendo, em caráter subsidiário, ser utilizado o e-mail institucional financeiro@cisrec.mg.gov.br, exclusivamente para essa finalidade.

13 – DA FASE RECURSAL

13.1 – A fase recursal neste processo será **única**, abrangendo as decisões relativas à **habilitação e ao julgamento das propostas**. Após declarar o licitante vencedor, a Pregoeira concederá prazo máximo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante **manifeste, de forma imediata e motivada e em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer**, indicando expressamente as decisões contra as quais pretende recorrer e os respectivos fundamentos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará a **decadência do direito de recorrer**, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3 - Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá à Pregoeira **verificar a tempestividade e a existência de motivação**, decidindo sobre sua admissibilidade de forma fundamentada.

13.3.1 - Neste momento, a Pregoeira **não analisará o mérito recursal**, limitando-se a examinar os requisitos formais de admissibilidade.

13.3.2 - A não apresentação das razões recursais no sistema, dentro do prazo estipulado, **acarretará a decadência do direito de recorrer**, com a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4 - Admitido o recurso, o licitante recorrente deverá apresentar suas razões, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 03 (três) dias úteis**. As demais licitantes serão, **desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo**, contado a partir do encerramento do prazo da recorrente, **assegurado o acesso imediato aos autos e documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa**.

13.5 - O acolhimento do recurso **importará na anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**, preservando-se aqueles que puderem ser mantidos, em conformidade com a legislação vigente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor **pela Pregoeira**, caso **não haja interposição de recurso**. Havendo recurso, a **adjudicação competirá à Autoridade Competente**, após decisão final sobre os recursos apresentados.

14.2 - Concluída a fase recursal e **verificada a regularidade de todos os atos**, a Autoridade Competente procederá à **homologação do resultado do certame**.

14.3 - A **Ata de Registro de Preços** será formalizada com observância dos artigos **82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**, bem como do **Decreto nº 043/2023 do CISREC**, devendo ser **subscrita pela Autoridade Competente**, e conter as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



CISREC

14.4 - Será registrado o **menor preço por item**, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

14.4.1 - Poderá ser admitido o **registro de mais de um fornecedor**, desde que os licitantes classificados **aceitem cotar o objeto em valor igual ao do primeiro colocado**, observando-se a ordem de classificação para fins de preferência na contratação.

14.5 - A licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços que **deixar de fazê-lo no prazo estabelecido** será excluída do registro, **ficando sujeita às penalidades cabíveis**, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da legislação vigente.

15.2 - A convocação prevista no item anterior **somente será realizada após a homologação do resultado do certame pela autoridade competente**. Em caso de decisão diversa, **o procedimento seguirá conforme determinado formalmente pela autoridade competente**.

15.3 - O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços ensejará a **aplicação das sanções administrativas cabíveis**, conforme previsto neste Edital. Nessa hipótese, o CISREC poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para firmar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou, alternativamente, poderá revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades à licitante inadimplente.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A **Ata de Registro de Preços** decorrente desta licitação terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando comprovado o interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - As contratações decorrentes da Ata observarão as condições definidas na Minuta Contratual – Anexo deste Edital e terão seus prazos de vigência estabelecidos nos respectivos instrumentos, sempre dentro dos limites legais previstos.

16.3 - Caso a empresa contratada deixe de fornecer os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas, ficará obrigada a **regularizar imediatamente o fornecimento**, mediante substituição ou correção dos itens rejeitados, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos que dela decorram**.

16.3.1 - O tempo despendido para correção, substituição ou regularização poderá ser **considerado para fins de apuração de inadimplemento**, inclusive para aplicação de penalidades administrativas.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste Edital e seus Anexos, a empresa vencedora obriga-se a:



CISREC

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional válido, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, convocações e demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula específica deste Edital, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.3 - Realizar a entrega dos produtos no prazo e local designados pela respectiva ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CISREC ou ao município consorciado responsável.

17.1.3.1 - A contratada deverá providenciar o **transporte, descarregamento e disponibilização dos produtos no local indicado**, às suas expensas, com as devidas condições de **higiene, conservação e temperatura adequada**, quando aplicável.

17.1.3.2 - O recebimento dos produtos será inicialmente **provisório**, ficando condicionado à **verificação posterior de conformidade com as especificações do Edital, da proposta e das exigências sanitárias vigentes**.

17.1.3.3 - Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será considerado **se apresentado antes do término do prazo originalmente fixado, devidamente justificado e aceito pela Administração**.

17.1.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, inconformidades ou incorreções identificadas no ato do recebimento ou durante o uso, responsabilizando-se por sua substituição imediata.

17.1.4.1 - Fornecer apenas produtos novos, de primeira qualidade, com registro sanitário válido na ANVISA ou notificação regularizada, quando exigível, e que atendam integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, com **desempenho, durabilidade e adequação ao uso proposto**.

17.1.5 - Arcar integralmente com os encargos e custos necessários à entrega dos produtos, incluindo transporte, tributos, taxas, seguros, embalagens adequadas, acondicionamento e demais despesas incidentes.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, vencidos ou que apresentem irregularidades aparentes. Excepcionalmente, e mediante justificativa aceita pela Administração, poderá ser concedido **prazo superior**, considerando a natureza do produto e sua logística de fornecimento.

17.1.7 - Substituir todo produto com defeito de fabricação ou irregularidade sanitária por item em perfeitas condições, sem ônus adicional para a Administração.

17.1.8 - Responder integralmente pela entrega adequada dos produtos, inclusive pelo acondicionamento e transporte em condições seguras e sanitariamente adequadas, de modo a assegurar sua integridade até o recebimento definitivo.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, salvo se o defeito decorrer de uso inadequado. O tempo despendido poderá ser computado para fins de apuração de inadimplemento e aplicação de penalidades.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

17.1.10 - Cumprir rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos e na legislação sanitária aplicável.

17.1.11 - Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos derivados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - **Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, empregados ou representantes, inclusive em decorrência de ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento da contratação.

17.1.13 - **Responder por danos materiais ou físicos causados por dolo ou culpa de seus empregados**, direta ou indiretamente, ao CISREC, aos municípios consorciados ou a terceiros.

17.1.14 - Atuar, em todas as fases da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as orientações e determinações da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Concluído o procedimento licitatório e homologado seu resultado, o representante legal da licitante vencedora será convocado, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para **assinar o contrato ou instrumento equivalente**, conforme modelo constante do **Anexo III**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, sob pena de **decair do direito à contratação**, nos termos da legislação aplicável.

18.1.1 - Caso o adjudicatário **não apresente situação regular no momento da assinatura ou recuse-se a assinar o contrato**, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

18.2 – As contratações que vierem a ser realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante **instrumento contratual próprio, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento equivalente**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na proposta da licitante e na legislação aplicável

18.3 - Os contratos decorrentes poderão ser **rescindidos a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da contratada, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o interesse público.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Esta contratação rege-se pelo regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, conferindo à Administração Pública as prerrogativas previstas em seu **art. 104**, inclusive as de fiscalização, alteração, rescisão e aplicação de sanções administrativas.

19.2 - Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas no **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, as estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por meio de **servidor ou comissão formalmente designada**, com o devido registro das ocorrências verificadas, conforme previsto na legislação vigente.

19.4 - Emitir as ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração, respeitados os prazos de entrega e demais condições contratuais.

19.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitadas pela contratada.

19.6 - Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato decorrente, observada a regular liquidação da despesa.

19.7 - Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Edital, na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais que dela decorrerem.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento serão fiscalizados pelo CISREC, por intermédio de servidor(a) formalmente designado(a), que acompanhará o recebimento, verificará o atendimento às especificações técnicas e sanitárias, controlará os prazos de entrega e notificará a contratada acerca de qualquer irregularidade ou solicitação relacionada à execução da Ata de Registro de preços ou dos contratos dela decorrentes.

20.2 - Respeitadas as competências da autoridade contratante, o fiscal do contrato atuará como seu representante e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e verificar o cumprimento do objeto, inclusive quanto à **conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, composição, marca, apresentação comercial, quantidade, validade e demais condições estabelecidas** no Edital, na Ata e na proposta;
- b) **Receber provisoriamente os produtos** e promover a verificação para emissão do **atesto definitivo**, observadas as exigências editalícias, contratuais e sanitárias;
- c) **Assegurar as condições adequadas para o recebimento**, nos locais designados pela Administração ou pelos municípios consorciados, incluindo observância de requisitos de **armazenamento e transporte adequado**;
- d) **Rejeitar, fundamentadamente, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas**, promovendo a comunicação formal à contratada;
- e) **Requisitar testes laboratoriais, análises ou coletas de amostras, sempre que necessário, para fins de verificação da qualidade, conformidade e regularidade sanitária dos itens fornecidos**;
- f) **Notificar a contratada**, por escrito, sempre que houver necessidade de substituição, regularização ou adequação dos produtos entregue;
- g) **Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após verificação da conformidade total dos produtos entregues com o solicitado e contratado**;



CISREC

- h) **Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada**, nos prazos e condições pactuados;
- i) **Sustar o pagamento das faturas**, em caso de descumprimento contratual pela contratada, até a devida regularização;
- j) **Emitir ordens e instruções formais à contratada**, quando necessárias à fiel execução da Ata e dos contratos decorrentes;
- k) **Requerer à Autoridade Competente a aplicação das sanções cabíveis**, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021;
- l) **Instruir eventuais recursos administrativos interpostos pela contratada**, especialmente quanto a pedidos de cancelamento de penalidades, quando entender pertinentes.
- m) No exercício de suas funções, **ter acesso a todas as informações, documentos e registros relacionados à execução**, podendo requisitar esclarecimentos, comprovantes de regularidade sanitária e demais elementos necessários.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela **efetiva entrega dos produtos** será realizado à Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da **aceitação definitiva** e do **atesto** pelo fiscal designado, observada a **ordem cronológica de exigibilidade**, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao fiscal designado, que procederá ao atesto **somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas**, encaminhando o documento para pagamento.

21.1.2 - O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento **somente terá início** apenas após a aceitação definitiva pela fiscalização do CISREC, e desde que todas as condições estabelecidas tenham sido integralmente cumpridas pela Contratada.

21.1.3 - Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida de forma clara, **sem rasuras**, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, **devendo constar obrigatoriamente**:

- número da conta corrente;
- agência bancária;
- número da respectiva Ordem de Fornecimento/Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação da despesa, a Nota será devolvida à Contratada para correções. O prazo de pagamento será **suspense**, reiniciando-se apenas após a reapresentação regular do documento fiscal, **sem ônus ao CISREC**.

21.2 - A critério da Administração, poderão ser **descontados dos valores devidos à Contratada** os montantes relativos a:

- multas aplicadas,
- indenizações devidas a terceiros,
- demais obrigações inadimplidas.



CISREC

21.3 – O CISREC poderá **reter o pagamento de quaisquer faturas** da Contratada, **sem direito a reajuste ou indenização**, caso se verifique uma das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de determinações legais, editalícias ou contratuais emitidas pela fiscalização.
- b) Inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos ou paralisação da execução que comprometa as atividades da Administração.
- d) Existência de débito da Contratada com o CISREC, ainda que decorrente de outros contratos.
- e) Ocorrência de qualquer outra infração contratual que justifique a retenção até a sua regularização.

21.4 - Na hipótese de **atraso no pagamento por culpa exclusiva do CISREC**, e desde que a Contratada não tenha contribuído para tal atraso, incidirão **encargos moratórios calculados com base no índice oficial aplicável à Administração Pública, pro rata tempore**, em relação ao período de inadimplemento.

NOTA: O encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento poderá ser realizado também por e-mail institucional, mediante envio ao endereço eletrônico financeiro@cisrec.mg.gov.br, sem prejuízo da apresentação pelo sistema eletrônico quando aplicável.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar, **mediante processo administrativo prévio, com garantia do contraditório e da ampla defesa**, a aplicação das seguintes sanções:

- a) **Advertência**, no caso de atraso de até **10 (dez) dias corridos, sem prejuízo à Administração**, na entrega dos produtos contratados ou no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à substituição ou reposição de itens.
- b) **Multa de até 10%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de atraso superior a **10 (dez) dias corridos**, ou quando o descumprimento causar **prejuízos à Administração**.
- c) **Multa de até 10%** sobre o valor total do contrato, ordem de fornecimento ou equivalente, quando constatada **execução imperfeita ou irregular do objeto**, ainda que parcialmente.
- d) **Multa de até 20%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de **inadimplemento**, assim considerado o **não fornecimento do produto ou a não execução da obrigação no prazo estabelecido**, inclusive nos casos de entregas parciais, substituições ou reposições.
- e) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do **§ 4º do art. 156** da Lei nº 14.133/2021.
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **§ 5º do art. 156** da Lei nº 14.133/2021;

22.2 - As penalidades previstas não possuem caráter exaustivo, podendo ser aplicadas **outras sanções estabelecidas na legislação vigente**, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

22.3 - As sanções previstas nesta cláusula **são autônomas e cumuláveis**, podendo ser aplicadas **isoladamente ou em conjunto**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive de natureza **ressarcitórias, civis, penais ou administrativas**.

22.4 – Da Extensão Das Penalidades

22.4.1 - As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas **independentemente de prejuízo à Administração**, especialmente nos casos em que a Contratada:

22.4.1.1 - Retardar, de forma dolosa, a execução do objeto;

22.4.1.2 – Comprovadamente não apresentar idoneidade para contratar com a Administração Pública;

22.4.1.3 - Prestar declaração falsa ou praticarem qualquer espécie de **fraude fiscal ou documental** no processo licitatório ou na execução da Ata ou dos contratos decorrentes.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação, por igual período, quando comprovado o interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 – As contratações realizadas com fundamento na Ata observarão os prazos de vigência definidos nos respectivos instrumentos contratuais, sempre dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços registrados permanecerão **fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação da proposta, vedada qualquer atualização em prazo inferior, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 – Findo o período inicial de 12 (doze) meses, **poderá ser admitido reajuste**, mediante aplicação do índice setorial ou geral indicado no Termo de Referência, observada a legislação vigente e o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

24.3 – Independentemente do prazo, **será admitida a revisão** dos preços registrados para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

25.1 - **É vedado** efetuar **acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços**, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se restringe aos contratos administrativos.

25.2 – Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos **somente poderão ocorrer nos contratos celebrados** com fundamento na Ata, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:



CISREC

26.1.1 - Pelo **descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços**;

26.1.2 - Pela **não retirada da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

26.1.3 - Pela **recusa em reduzir o preço registrado**, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, desde que presentes razões de interesse público devidamente justificadas.

26.1.3.1 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima, será precedido de **contraditório e ampla defesa**, e **formalizado por despacho da Autoridade Competente** do órgão gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá, ainda, **requerer o cancelamento do seu registro**, desde que comprove a ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução da obrigação, **decorrente de caso fortuito ou força maior**, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, passando a receber as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades da Administração ou dos municípios consorciados.

27.2 – Caso a adjudicatária não forneça os produtos de acordo com a proposta apresentada, **poderão ser convocados os licitantes remanescentes**, respeitada a ordem de classificação.

27.3 - É facultado à **Pregoeira** ou à **Autoridade Competente**, em qualquer fase do julgamento, **promover diligências** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, para fundamentar as decisões.

27.4 – Eventual solicitação de prorrogação de prazo para execução da entrega somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

27.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata ou em atender às ordens de fornecimento caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

27.6 – Na hipótese acima, será convocada nova adjudicatária, observada a ordem de classificação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão dos contratos decorrentes da Ata todos aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais quanto nos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9 – A contratação de cada item ou quantidade será precedida de ordem de fornecimento específica, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata.

27.10 - É **vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente** o fornecimento, sem autorização expressa da Administração.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

27.11 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.12 - A Pregoeira poderá relevar omissões de natureza estritamente formal, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura do certame, **podendo promover diligências** para complementar a instrução do processo.

27.13 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão pública.

27.14 – Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta

27.16- Os interessados poderão obter cópia deste Edital por meio de download nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

27.17- O registro da proposta no sistema eletrônico implica aceitação integral e incondicional das disposições do Edital e de seus Anexos, representando ciência plena do objeto licitado e das normas que regem o procedimento, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

27.18 - Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos, **prevalecerão as regras estabelecidas no Edital, exceto quanto às especificações técnicas do Termo de Referência, que prevalecerão sobre qualquer outra disposição.**

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se somente os dias de expediente da Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.21 - É proibido a qualquer licitante utilizar recursos ou meios meramente protelatórios, sob pena de aplicação das sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O CISREC reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, de prorrogar prazos ou de desclassificar propostas, sempre que verificado fato superveniente que comprometa a regularidade do processo ou a capacidade da licitante, sem que disso decorra direito a indenização.

27.23 - As normas deste Edital serão interpretadas em favor da **ampliação da competitividade**, desde que preservados o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

27.24 – O presente Edital integra a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.



CISREC

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações ou por meio do portal eletrônico www.licitardigital.com.br.

Matozinhos, 04 de setembro de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações

DE ACORDO,

Max Vinícius Reis Pereira
Autoridade Competente

Assessoria Jurídica



CISREC

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	004/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Módulos e Suplementos em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL Para paciente idoso, em pó, contendo FOS como uma fonte de fibras solúvel. Sem sabor. Isento em sacarose e glúten. Embalagem máxima de 500g.	Lata	272	R\$ 40,94	R\$ 11.135,68
2	Amido de milho modificado instantâneo para espessar preparações, conferindo aos alimentos consistência desejada, sem interferir no sabor. Lata de no mínimo 250g.	Lata	979	R\$ 47,29	R\$ 46.296,91
3	DIETA CETOGÊNICA: dieta oral e enteral específica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Deverá conter 4g de gordura para cada 1g de carboidratos, acrescido de proteínas e de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas para manter estado cetogênico. Embalagem máxima de 500 gramas	Lata	2.333	R\$ 253,58	R\$ 591.602,14
4	Dieta enteral/oral nutricionalmente completa, com predominância de proteínas de alto valor biológico hipercalórica (1,5 kcal/ml) hiperproteica, hipossódica. Enriquecida com fibras	Litro	137.340	R\$ 39,39	R\$ 5.409.822,60



CISREC

	(a base de soja) isenta de sacarose, lactose e glúten. Que atenda embalagem de 1000ml para ser administrada em sistema aberto.				
5	Dieta enteral, polimérica, líquida, nutricionalmente completa normocalórica com 1 a 1,2 kcal/ml, com proteínas de alto valor biológico, mínimo de 90% maltodextrina, 25% a 35% de lipídios, hipossódica, isenta de fibra, lactose, sacarose e glúten. FONTE PROTEICA: PREDOMINANTEMENTE PROTEINA ISOLADA DE SOJA. Que atenda embalagem tetrapak de 1000 ml em sistema aberto.	Litro	214.200	R\$ 51,86	R\$ 11.108.412,00
6	Dieta enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica com 1.5 kcal/ml, líquida 16 a 18% de proteína do valor calórico total 25% a 35% de lipídios, hipossódica, acrescida de fibras (a base de proteína animal no mínimo 60%). Embalagem tetrapak de 1000 ml. em sistema aberto.	Litro	97.308	R\$ 27,80	R\$ 2.705.162,40
7	Dieta oral ou enteral em pó, especialmente formulado para diabetes e situações de hiperglicemia. Nutricionalmente completo, normocalórica, contendo de 15 a 18% de proteínas do valor calórico total. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem no mínimo 400g.	Lata	47.390	R\$ 58,98	R\$ 2.795.062,20
8	Dieta enteral/oral nutricionalmente completa, normoproteica (15 a 18% de proteína) e hipercalórico. Isenta de lactose e glúten. Indicada para pacientes com insuficiência renal dialítico. Embalagem de 200 ml.	Unidade	190.872	R\$ 22,90	R\$ 4.370.968,80
9	Dieta enteral especialmente formulado para diabetes. Nutricionalmente completa, normocalórica, com proteínas de alto valor biológico, líquida, enriquecida com fibras. Isenta de sacarose e glúten. Que atenda embalagem tetrapak de 1000ml em sistema aberto.	Litro	25.920	R\$ 26,18	R\$ 678.585,60
10	Fórmula anti-regurgitação para alimentação de lactentes desde o nascimento, com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. Lata mínima de 400g.	Lata	2.160	R\$ 31,45	R\$ 67.932,00
11	Fórmula de aminoácidos adequada às necessidades de crianças a partir de 1 ano de idade. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. Indicações: síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), com estado nutricional comprometido. Lata no mínimo 400g.	Lata	27.799	R\$ 186,03	R\$ 5.171.447,97
12	FÓRMULA COMPLETA HIPOALERGÊNICA: Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral contendo 100% de aminoácidos livres, em pó, hipoalergênica, para crianças de 03 a 10 anos com alergias e intolerâncias alimentares e problemas disabsortivos. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender as resoluções da ANVISA – RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	Lata	2.916	R\$ 79,35	R\$ 231.384,60



CISREC

13	Fórmula infantil de partida enriquecida com ferro e adicionada de prebióticos, DHA/ARA. Fornece todos os nutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes no primeiro semestre de vida. Lata no mínimo 400g	Lata	29.527	R\$ 41,17	R\$ 1.215.626,59
14	Fórmula infantil de seguimento, adicionada de prebióticos, DHA/ARA. Fornecem nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do 6º mês de vida . Embalagem mínima de 400g.	Lata	2.160	R\$ 39,89	R\$ 86.162,40
15	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais, oligoelementos e DHA/ARA. Lata de mínimo 400g.	Lata	2.592	R\$ 33,27	R\$ 86.235,84
16	Formula infantil pediátrica a base de soja, indicado para crianças. 100% proteínas isolada de soja, maltodextrina 100% gordura vegetal. Lata mínima de 400g.	Lata	2.160	R\$ 55,95	R\$ 120.852,00
17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES: Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, em pó, para prematuros e recém-nascidos de baixo peso ao nascer, nutricionalmente completa, com DHA e ARA. Isento de sacarose e glúten. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA - RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula Infantil.	Lata	5.400	R\$ 55,82	R\$ 301.428,00
18	Fórmula infantil para prematuros com Lcpufas (DHA/ARA), fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual, relação caseína/proteínas do soro a partir de 30% de caseína e até 70% do soro de leite. Lata no mínimo 400g.	Lata	28.663	R\$ 51,73	R\$ 1.482.736,99
19	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80% a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - Lcpufas (DHA/ARA) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten . Lata no mínima 400g.	Lata	36.605	R\$ 160,63	R\$ 5.879.861,15
20	FÓRMULA INFANTIL 6 MESES A 1 ANO A BASE DE SOJA: Fórmula infantil para lactentes de seguimento destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína soja, em pó, para lactentes de 6 meses a 1 ano de idade, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas. Apresentação em embalagem máxima de 800 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA-RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47,48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	Lata	3.672	R\$ 52,91	R\$ 194.285,52
21	Fórmula hipoalergênica à base de proteína extensamente hidrolisada, com adição de Lcpufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Isento de sacarose, lactose, fibras e glúten. É indicado para portadores de alergias às proteínas do leite de vaca e da soja. Lata de 400g.	Lata	3.888	R\$ 240,56	R\$ 935.297,28



CISREC

22	FÓRMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, em pó, hipercalórica, nutricionalmente completa, com ARA e DHA, prebióticos e nucleotídeos. Indicada para crianças em condições de ganho de peso insuficiente, restrição hídrica, cardiopatias congênitas e doenças pulmonares. Densidade calórica padrão impressa na lata de 1Kcal/ml. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender as resoluções da ANVISA – RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	Lata	12.701	R\$ 136,76	R\$ 1.736.988,76
23	FÓRMULA PADRÃO HIPERCALÓRICA 1.5 KCAL/ML Para nutrição enteral e oral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de lactose, sacarose ou glúten. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's. Deverá acompanhar equipo próprio para administração. Sabor baunilha. Unidade de fornecimento com embalagem máxima de 250 ml	Unidade	25.920	R\$ 61,92	R\$ 1.604.966,40
24	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral nutricionalmente completa, em pó. Normocalórica, normoproteica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Deverá permitir a diluição a 1,5 kcal/ml. De fácil homogeneização manual, sem uso de liquidificador ou mixer. Embalagem mínima de 800g.	Lata	205.560	R\$ 104,52	R\$ 21.485.131,20
25	FÓRMULA PADRÃO NORMOCALÓRICA 1.2 KCAL/ ML COM FIBRAS Para nutrição enteral e oral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de lactose, sacarose ou glúten. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's. Deverá acompanhar equipo próprio para administração. Sabor baunilha. Unidade de fornecimento com embalagem máxima de 250 ml.	Unidade	25.920	R\$ 65,08	R\$ 1.686.873,60
26	Fórmula padrão para nutrição enteral c/ fibras 15g/1000ml - com teor proteico acima de 15% das calorias totais, com densidade calórica entre 1,2 e 1,25 kcal/ml, lipídeos até 30% das calorias totais. Isenta de sacarose, lactose ou glúten. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's, sabor baunilha. Apresentação líquida em sistema aberto. Embalagem de 1L.	Litro	7.776	R\$ 59,17	R\$ 460.105,92
27	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral em pó, nutricionalmente completa, rica em vitaminas e minerais para crianças. Que forneça de 9 a 12% de proteínas do valor calórico total. Lata no mínimo 400g.	Lata	17.280	R\$ 53,04	R\$ 916.531,20
28	Leite de Soja em pó, rico em cálcio, ferro, vitamina A e D, sem adição de açúcares e sabor natural. Isento de Lactose e Glúten. Lata:280 grs.	Lata	6.394	R\$ 40,29	R\$ 257.614,26



CISREC

29	Leite de soja em pó, à base de proteína isolada de soja, isento de lactose, sacarose, ômega 3 e proteínas lácteas, frutose, xarope de milho. Rico em cálcio, vitaminas e minerais. Sem adição açúcares. Sabor natural. Embalagem (lata) de no máximo 400 gramas	Lata	9.720	R\$ 22,10	R\$ 214.812,00
30	Mistura concentrada de aminoácidos, isenta de isoleucina, metionina, treonina e valina. Seu perfil de aminoácidos é semelhante aquele da proteína do leite humano (exceto pelos aminoácidos mencionados), assegurando uma ótima qualidade nutricional, suplementado com vitaminas, minerais e oligoelementos, segundo as atuais recomendações internacionais. Para pacientes acima de 1 ano de idade com acideias orgânicas (metilmalonica e propionica). Sabor natural. Embalagem 500g	Lata	259	R\$ 2.066,84	R\$ 535.311,56
31	Módulo de proteínas para nutrição enteral e oral de alto valor biológico, em pó, exclusivo de proteína se soro do leite, isento de sabor, com alta solubilidade, de ótima digestibilidade. Utilizado para pacientes adultos e pediátricos, com necessidades proteicas elevadas: desnutrição, infecção, queimados e câncer. Lata mínima de 240g.	Lata	14.789	R\$ 73,75	R\$ 1.090.688,75
32	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral/ oral com fibras solúveis e insolúveis, sendo a maior parte de fibras solúveis. Sem adição de sacarose e corantes artificiais. Lata mínima 225g.	Lata	2.160	R\$ 63,03	R\$ 136.144,80
33	Módulo de maltodextrina / carbo ch Módulo de oligossacarídeos, 100% maltodextrina para nutrição enteral e oral, isento de sabor. Lata no mínimo 400g	Lata	346	R\$ 26,03	R\$ 9.006,38
34	Suplemento alimentar de fibra solúvel indicado para aumentar a ingestão rotineira de fibras dietéticas. É o resultado da hidrólise parcial da goma guar e da adição de inulina. Facilmente adicionado a uma variedade de alimentos e bebidas e não altera a textura, aromas e sabores dos produtos aos quais é adicionado. Possui 60% de goma guar e 40% de inulina, essa combinação garante uma excelente performance como regulador intestinal e confere maior efeito prebiótico. Não é laxante e não promove alívio momentâneo da prisão de ventre por atuar como regulador intestinal, seu efeito pode demorar entre 2 a 5 dias para ser sentido. apresentação em lata de 260 gramas.	Lata	13.666	R\$ 56,44	R\$ 771.309,04
35	Supl. Alimentar para crianças até 10 anos: Suplemento alimentar nutricionalmente completo, com fibras para crianças até 10 anos, hipercalórico, completo em vitaminas e minerais segundo as DRI's, com densidade calórica igual ou maior que 1,5 cal/ml. Isento de lactose e glúten. Apresentação líquida com sabores. Embalagem de 200 a 300 ml.	Unidade	540	R\$ 31,49	R\$ 17.004,60



CISREC

36	Suplemento alimentar nutricional na consistência cremosa, com aporte calórico maior ou igual a 1.5 Kcal/g, em embalagem entre 100 a 200 gramas, sabores variados e que não necessite de refrigeração.	Unidade	8.640	R\$ 14,52	R\$ 125.452,80
37	Suplemento à base de colágeno hidrolisado. Apresentação em sachê (3g) 30 sachês.	Caixa	15.552	R\$ 47,14	R\$ 733.121,28
38	Suplemento oral hiperproteico, específico para situações que exijam estímulo de cicatrização. Acrescido de arginina, nutricionalmente completo. Embalagens de 200ml.	Unidade	10.368	R\$ 14,22	R\$ 147.432,96
39	Suplemento oral hipercalórico, hiperproteico (no mínimo 15% de proteína), líquido, com sabor, pronto para beber. Rico em vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten. Embalagem de 200ml.	Unidade	2.592	R\$ 15,08	R\$ 39.087,36
40	Suplemento para recuperação nutricional de pacientes com comprometimento renal em diálise. Sem adição de açúcares. Restrito em sódio, potássio, fósforo e magnésio. Embalagem 200ml.	Unidade	17.280	R\$ 14,09	R\$ 243.475,20
41	Ômega 3 - INGREDIENTES: Óleo de peixe (ômega 3), D-alfa acetato de tocoferol (vitamina E). Composição da cápsula: gelatina (gelificante), glicerina (umectante). Frasco com 120 comprimidos.	Frasco	13.579	R\$ 50,14	R\$ 680.851,06
42	TRIGLICERÍDEOS EM CADEIA S/ AGE: Triglicerídeos de cadeia – Triglicerídeos de cadeia média sem AGE para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem máxima de 300 ml	Unidade	245	R\$ 96,59	R\$ 23.664,55
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 76.405.872,35	

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Suplementos e Módulos são essenciais para o suporte nutricional de pacientes com necessidades específicas, como aqueles com dificuldades de ingestão oral ou necessidades nutricionais especiais. Esses produtos são fundamentais para o tratamento e a manutenção da saúde de diversos grupos, incluindo crianças e adultos com condições médicas que exigem suporte nutricional avançado. A aquisição desses itens permite uma resposta adequada às demandas judiciais, garantindo a oferta de produtos de qualidade que atendam às necessidades dos pacientes e promovam um tratamento eficaz.

3.2. A aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Módulos e Suplementos tem como objetivo garantir um fornecimento contínuo e ininterrupto de produtos nutricionais de alta qualidade, adaptados às necessidades específicas dos pacientes. Esta contratação visa



CISREC

assegurar que os produtos oferecidos atendam de forma personalizada às prescrições médicas, promovendo o bem-estar e a recuperação dos pacientes.

3.5. É imprescindível destacar que as fórmulas especiais desempenham um papel crucial na terapia nutricional de pacientes que não podem se alimentar adequadamente por vias normais. A ausência dessas dietas e suplementos específicos pode representar um risco considerável para a saúde e a vida desses indivíduos, comprometendo o sucesso dos tratamentos e a manutenção da sua integridade física.

3.6. Portanto, a garantia de fornecimento desses produtos não apenas assegura a continuidade dos tratamentos, mas também protege a saúde e o bem-estar dos pacientes. Os benefícios diretos e indiretos dessa contratação transcendem a mera oferta de produtos, refletindo na manutenção de uma qualidade de vida adequada e na prevenção de complicações graves que podem resultar da falta de nutrição adequada.

3.7. A demanda por dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e módulos foi identificada com base nas necessidades apresentadas pelo município de Vespasiano, visando atender tanto os pacientes das unidades de saúde quanto aqueles provenientes de demandas judiciais. Para os municípios consorciados que não forneceram suas demandas específicas, foi realizada uma estimativa adequada utilizando o Fator População (Exercício 2024) da DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 207, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. Esta abordagem garante que todos os municípios consorciados estejam devidamente preparados para oferecer um atendimento de qualidade e fortalece a capacidade de resposta a demandas emergenciais e rotineiras.

3.8. Para a definição dos quantitativos deste Termo de Referência, foi considerado o mesmo quantitativo estabelecido no Processo nº 067/2024 (Inexigibilidade nº 021/2024 – Credenciamento nº 010/2024). Essa decisão se justifica pelo fato de que o processo de credenciamento não resultou em um número suficiente de fornecedores para atender à totalidade dos itens demandados. Dessa forma, a manutenção dos quantitativos visa garantir a continuidade do fornecimento dos insumos e dietas, assegurando o atendimento adequado às necessidades dos municípios consorciados.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

3.8. Portanto, a realização deste Processo licitatório para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Módulos e Suplementos é essencial para fortalecer a rede de saúde dos municípios consorciados, garantindo que os usuários recebam produtos de qualidade de maneira eficiente, promovendo uma saúde pública mais abrangente e eficaz.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os produtos perecíveis, deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

4.2.1. Quando a vida útil for inferior a 12 (doze) meses: validade mínima de 80% (oitenta por cento).

4.2.2. Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento).

4.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do CISREC, no endereço conforme determinado na ordem de fornecimento.

4.4. Os materiais e produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.



CISREC

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de produtos equivalentes aos itens, para cada fornecedor credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 17 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os fornecedores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo final definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.



CISREC

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os produtos em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os produtos serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias** do recebimento provisório.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:



CISREC

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: farmacia@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **fornecedor**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. AMOSTRA:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

8.1. Será exigido dos licitantes habilitados que apresente amostra dos itens para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.2. As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, na sede do CISREC na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos/MG, no horário de **10h às 16 hs**, tendo como responsável pelo recebimento o fiscal do contrato no prazo máximo de **5 dias** úteis após a solicitação.

8.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote ou item, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: **data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.**

8.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, **podendo ser manuseados, desmontados ou instalados** (podem ser abertos, cozidos, preparados, testados etc.), **bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.**

8.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, se for o caso.

8.6. Será considerada aprovada a amostra que cumprir com os requisitos de composição, de qualidade e de rotulagem definidos pela RDC Nº 21, de 31 de maio de 2015, conforme critérios a seguir:

8.6.1. Identificação e Rótulo:

8.6.1.1. Verificação da conformidade com os regulamentos de rotulagem.

8.6.1.2. Análise da clareza e precisão das informações fornecidas no rótulo, incluindo ingredientes, data de validade, instruções de armazenamento e uso.

8.6.2. Composição Nutricional e Caloricidade:



CISREC

8.6.2.1. Análise da composição de macronutrientes (proteínas, carboidratos, gorduras) e micronutrientes (vitaminas, minerais).

8.6.2.2. Verificação da adequação calórica conforme as necessidades específicas do público-alvo (crianças, adultos, pacientes com necessidades especiais) de acordo com a especificação definida neste TR para cada item.

8.7. As amostras serão analisadas por profissionais que são **responsáveis técnicos em nutrição**, dos municípios consorciados.

8.8. Os membros da comissão analisarão individualmente cada amostra de acordo com as especificações e critérios exigidos no item 8.6.

8.9. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido, mediante Laudo Técnico de análise das amostras expedido pelo setor requisitante.

8.10. As amostras porventura apresentadas poderão ser retiradas pelos interessados até **30 (trinta) dias** após a conclusão do procedimento licitatório, (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

9. GARANTIA DOS PRODUTOS:

9.1. DA GARANTIA:

9.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor- e alterações subsequentes.

9.1.2. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima correspondente ao prazo de validade, assegurando que todos os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes, livres de quaisquer defeitos de fabricação, contaminação ou falhas na embalagem.

9.1.3. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

9.1.4. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

9.1.4.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

9.1.4.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

9.1.5. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

9.1.5.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

9.1.6. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

9.1.7. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

9.1.8. O acionamento da garantia poderá ser realizado mediante notificação formal e apresentação das evidências pertinentes.

9.1.9. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **5(cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

10. DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

10.1.1. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para fabricação e/ou fornecimento compatível em características e quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, fornecimento de produtos da mesma natureza do ora licitado, de pelo menos 10% dos quantitativos dos itens constantes do termo de referência em anexo a este edital.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

10.2.1. Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

10.2.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato.

10.2.4. Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que o fornecimento tenha sido realizado no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.2.5. Entende-se por pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem que a licitante já fabricou/forneceu pelo menos 10% dos quantitativos dos itens constantes do Termo de Referência.

11. GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Após a adjudicação e até a data da assinatura do contrato, poderá ser solicitado aos licitantes deverão prestar garantia correspondente a **5% (Cinco por cento), sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. A garantia prestada será liberada após execução do contrato.

11.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. A garantia prestada pelo credenciado responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Efetuar a entrega dos **produtos** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,



CISREC

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

12.1.2. Os produtos devem possuir Certificado de Registro do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral, emitido pela ANVISA. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá possuir Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

12.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

12.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

12.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



CISREC

12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Não se aplica.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos produtos, a seguinte documentação:

I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



CISREC

14.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

15.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

15.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

15.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

15.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

15.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

15.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

15.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

15.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

15.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I- Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II- Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

15.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

16.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.



CISREC

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

18.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

18.5. Qualquer alteração ou modificação que resulte na diminuição da capacidade do fornecedor em atender às condições estabelecidas poderá resultar na rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou na revisão das condições ora estipuladas.

18.6. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 15.12, quais sejam:

18.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

18.6.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

18.6.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

18.6.4. Solicitar qualquer tipo de doação.

18.6.5. Atrasar de forma injustificada o fornecimento dos produtos.

18.6.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

18.7. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar no fornecimento dos produtos que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.



CISREC

18.8. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

18.9. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao fornecedor pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.10. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

18.11. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

18.12. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 14 de março de 2025

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 14 de março de 2025

Max Vinícius Reis Pereira

Secretário Executivo do CISREC



CISREC

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscritano CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu secretário Executivo, senhor **Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, _____, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 008/2025, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 004/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 004/2025.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

2.2- A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



CISREC

4.5- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade dos municípios, a partir da assinatura do instrumento de contrato, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.2. As obras serão requisitadas de acordo com a necessidade das prefeituras.

5.3. O prazo de início da prestação de serviços não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias entre a solicitação e o início da prestação de serviços no município solicitante, (contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município); sendo de no máximo 3 (três) dias nos períodos de chuva intensa, estado de calamidade, ou alguma outra necessidade urgente do município.

5.4. Os itens, objeto deste Termo de Referência, serão entregues onde for determinado a prestação dos serviços pelos municípios solicitantes e deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade do serviço.

5.5. A prestação dos serviços em questão deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviços, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do item fornecido conforme descrição do objeto, e de inteira responsabilidade do contratado.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º- O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2- Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;



CISREC

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar, à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



CISREC

10.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3- Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

10.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



CISREC

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.2.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2- Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.3.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CISREC

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º- O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CISREC

15.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos- MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Autoridade Competente

Representante Legal do

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CISREC

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário executivo, **senhor Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 008/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 004/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

PARÁGRAFO ÚNICO- Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo nº. 008/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2- O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3- Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.



CISREC

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1- Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



CISREC

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



CISREC

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1.- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO



CISREC

11.1- A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Licitatório nº 008/2025.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Autoridade Competente

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº ___/___

Ilma. Sra. Pregoeira:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, vem apresentar sua proposta para o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2025, no Sistema de Registro de Preços, comprometendo-se a fornecer os bens especificados pelos valores indicados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL Para paciente idoso, em pó, contendo FOS como uma fonte de fibras solúvel. Sem sabor. Isento em sacarose e glúten. Embalagem máxima de 500g.	Lata	272		
2	Amido de milho modificado instantâneo para espessar preparações, conferindo aos alimentos consistência desejada, sem interferir no sabor. Lata de no mínimo 250g.	Lata	979		
3	DIETA CETOGENICA: dieta oral e enteral específica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Deverá conter 4g de gordura para cada 1g de carboidratos, acrescido de proteínas e de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas para manter estado cetogênico. Embalagem máxima de 500 gramas	Lata	2.333		
4	Dieta enteral/oral nutricionalmente completa, com predominância de proteínas de alto valor biológico hipercalórica (1,5 kcal/ml) hiperproteica, hipossódica. Enriquecida com fibras (a base de soja) isenta de sacarose, lactose e glúten. Que atenda embalagem de 1000ml para ser administrada em sistema aberto.	Litro	137.340		
5	Dieta enteral, polimérica, líquida, nutricionalmente completa normocalórica com 1 a 1,2 kcal/ml, com proteínas de alto valor biológico, mínimo de 90% maltodextrina, 25% a 35% de lipídios, hipossódica, isenta de fibra, lactose, sacarose e glúten. FONTE PROTEICA: PREDOMINANTEMENTE PROTEINA ISOLADA DE SOJA. Que atenda embalagem tetrapak de 1000 ml em sistema aberto.	Litro	214.200		



CISREC

6	Dieta enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica com 1.5 kcal/ml, líquida 16 a 18% de proteína do valor calórico total 25% a 35% de lipídios, hipossódica, acrescida de fibras (a base de proteína animal no mínimo 60%). Embalagem tetrapak de 1000 ml. em sistema aberto.	Litro	97.308		
7	Dieta oral ou enteral em pó, especialmente formulado para diabetes e situações de hiperglicemia. Nutricionalmente completo, normocalórica, contendo de 15 a 18% de proteínas do valor calórico total. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem no mínimo 400g.	Lata	47.390		
8	Dieta enteral/oral nutricionalmente completa, normoproteica (15 a 18% de proteína) e hipercalórico. Isenta de lactose e glúten. Indicada para pacientes com insuficiência renal dialítico. Embalagem de 200 ml.	Unidade	190.872		
9	Dieta enteral especialmente formulado para diabetes. Nutricionalmente completa, normocalórica, com proteínas de alto valor biológico, líquida, enriquecida com fibras. Isenta de sacarose e glúten. Que atenda embalagem tetrapak de 1000ml em sistema aberto.	Litro	25.920		
10	Fórmula anti-regurgitação para alimentação de lactentes desde o nascimento, com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. Lata mínima de 400g.	Lata	2.160		
11	Fórmula de aminoácidos adequada às necessidades de crianças a partir de 1 ano de idade. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. Indicações: síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), com estado nutricional comprometido. Lata no mínimo 400g.	Lata	27.799		
12	FÓRMULA COMPLETA HIPOALERGÊNICA: Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral contendo 100% de aminoácidos livres, em pó, hipoalergênica, para crianças de 03 a 10 anos com alergias e intolerâncias alimentares e problemas disabsortivos. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender as resoluções da ANVISA – RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	Lata	2.916		
13	Fórmula infantil de partida enriquecida com ferro e adicionada de prebióticos, DHA/ARA. Fornece todos os nutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes no primeiro semestre de vida. Lata no mínimo 400g	Lata	29.527		
14	Fórmula infantil de seguimento, adicionada de prebióticos, DHA/ARA. Fornecem nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do 6º mês de vida . Embalagem mínima de 400g.	Lata	2.160		



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

15	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais, oligoelementos e DHA/ARA. Lata de mínimo 400g.	Lata	2.592		
16	Formula infantil pediátrica a base de soja, indicado para crianças. 100% proteínas isolada de soja, maltodextrina 100% gordura vegetal. Lata mínima de 400g.	Lata	2.160		
17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES: Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, em pó, para prematuros e recém-nascidos de baixo peso ao nascer, nutricionalmente completa, com DHA e ARA. Isento de sacarose e glúten. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA - RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula Infantil.	Lata	5.400		
18	Fórmula infantil para prematuros com Lcpufas (DHA/ARA), fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual, relação caseína/proteínas do soro a partir de 30% de caseína e até 70% do soro de leite. Lata no mínimo 400g.	Lata	28.663		
19	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80% a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - Lcpufas (DHA/ARA) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Lata no mínima 400g.	Lata	36.605		
20	FÓRMULA INFANTIL 6 MESES A 1 ANO A BASE DE SOJA: Fórmula infantil para lactentes de seguimento destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína soja, em pó, para lactentes de 6 meses a 1 ano de idade, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas. Apresentação em embalagem máxima de 800 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA-RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47,48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	Lata	3.672		
21	Fórmula hipoalergênica à base de proteína extensamente hidrolisada, com adição de Lcpufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Isento de sacarose, lactose, fibras e glúten. É indicado para portadores de alergias às proteínas do leite de vaca e da soja. Lata de 400g.	Lata	3.888		
22	FÓRMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, em pó, hipercalórica, nutricionalmente completa, com ARA e DHA, prebióticos e nucleotídeos. Indicada para crianças em condições de ganho de peso insuficiente, restrição hídrica, cardiopatias congênitas e doenças pulmonares. Densidade calórica padrão impressa na lata de 1Kcal/ml. Apresentação em embalagem	Lata	12.701		



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

	máxima de 400 gramas. Deverá atender as resoluções da ANVISA – RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.				
23	FÓRMULA PADRÃO HIPERCALÓRICA 1.5 KCAL/ML Para nutrição enteral e oral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de Isenta de sacarose, lactose ou glúten. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's. Deverá acompanhar equipo próprio para administração. Sabor baunilha. Unidade de fornecimento com embalagem máxima de 250 ml	Unidade	25.920		
24	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral nutricionalmente completa, em pó. Normocalórica, normoproteica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Deverá permitir a diluição a 1,5 kcal/ml. De fácil homogeneização manual, sem uso de liquidificador ou mixer. Embalagem mínima de 800g.	Lata	205.560		
25	FÓRMULA PADRÃO NORMOCALÓRICA 1.2 KCAL/ ML COM FIBRAS Para nutrição enteral e oral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de Isenta de sacarose, lactose ou glúten. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's. Deverá acompanhar equipo próprio para administração. Sabor baunilha. Unidade de fornecimento com embalagem máxima de 250 ml.	Unidade	25.920		
26	Fórmula padrão para nutrição enteral c/ fibras 15g/1000ml - com teor proteico acima de 15% das calorias totais, com densidade calórica entre 1,2 e 1,25 kcal/ml, lipídeos até 30% das calorias totais. Isenta de sacarose, lactose ou glúten. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's, sabor baunilha. Apresentação líquida em sistema aberto. Embalagem de 1L.	Litro	7.776		
27	Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral em pó, nutricionalmente completa, rica em vitaminas e minerais para crianças. Que forneça de 9 a 12% de proteínas do valor calórico tota. Lata no mínimo 400g.	Lata	17.280		
28	Leite de Soja em pó, rico em cálcio, ferro, vitamina A e D, sem adição de açúcares e sabor natural. Isento de Lactose e Glúten. Lata:280 grs.	Lata	6.394		
29	Leite de soja em pó, à base de proteína isolada de soja, isento de lactose, sacarose, ômega 3 e proteínas lácteas, frutose, xarope de milho. Rico em cálcio, vitaminas e minerais. Sem adição açúcares. Sabor natural. Embalagem (lata) de no máximo 400 gramas	Lata	9.720		



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

30	Mistura concentrada de aminoácidos, isenta de isoleucina, metionina, treonina e valina. Seu perfil de aminoácidos é semelhante aquele da proteína do leite humano (exceto pelos aminoácidos mencionados), assegurando uma ótima qualidade nutricional, suplementado com vitaminas, minerais e oligoelementos, segundo as atuais recomendações internacionais. Para pacientes acima de 1 ano de idade com acideias orgânicas (metilmalonica e propionica). Sabor natural. Embalagem 500g	Lata	259		
31	Módulo de proteínas para nutrição enteral e oral de alto valor biológico, em pó, exclusivo de proteína se soro do leite, isento de sabor, com alta solubilidade, de ótima digestibilidade. Utilizado para pacientes adultos e pediátricos, com necessidades proteicas elevadas: desnutrição, infecção, queimados e câncer. Lata mínima de 240g.	Lata	14.789		
32	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral/ oral com fibras solúveis e insolúveis, sendo a maior parte de fibras solúveis. Sem adição de sacarose e corantes artificiais. Lata mínima 225g.	Lata	2.160		
33	Módulo de maltodextrina / carbo ch Módulo de oligossacarídeos, 100% maltodextrina para nutrição enteral e oral, isento de sabor. Lata no mínimo 400g	Lata	346		
34	Suplemento alimentar de fibra solúvel indicado para aumentar a ingestão rotineira de fibras dietéticas. É o resultado da hidrólise parcial da goma guar e da adição de inulina. Facilmente adicionado a uma variedade de alimentos e bebidas e não altera a textura, aromas e sabores dos produtos aos quais é adicionado. Possui 60% de goma guar e 40% de inulina, essa combinação garante uma excelente performance como regulador intestinal e confere maior efeito prebiótico. Não é laxante e não promove alívio momentâneo da prisão de ventre por atuar como regulador intestinal, seu efeito pode demorar entre 2 a 5 dias para ser sentido. apresentação em lata de 260 gramas.	Lata	13.666		
35	Supl. Alimentar para crianças até 10 anos: Suplemento alimentar nutricionalmente completo, com fibras para crianças até 10 anos, hipercalórico, completo em vitaminas e minerais segundo as DRI's, com densidade calórica igual ou maior que 1,5 cal/ml. Isento de lactose e glúten. Apresentação líquida com sabores. Embalagem de 200 a 300 ml.	Unidade	540		
36	Suplemento alimentar nutricional na consistência cremosa, com aporte calórico maior ou igual a 1.5 Kcal/g, em embalagem entre 100 a 200 gramas, sabores variados e que não necessite de refrigeração.	Unidade	8.640		



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

37	Suplemento à base de colágeno hidrolisado. Apresentação em sachê (3g) 30 sachês.	Caixa	15.552		
38	Suplemento oral hiperproteico, específico para situações que exijam estímulo de cicatrização. Acrescido de arginina, nutricionalmente completo. Embalagens de 200ml.	Unidade	10.368		
39	Suplemento oral hipercalórico, hiperproteico (no mínimo 15% de proteína), líquido, com sabor, pronto para beber. Rico em vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten. Embalagem de 200ml.	Unidade	2.592		
40	Suplemento para recuperação nutricional de pacientes com comprometimento renal em diálise. Sem adição de açúcares. Restrito em sódio, potássio, fósforo e magnésio. Embalagem 200ml.	Unidade	17.280		
41	Ômega 3 - INGREDIENTES: Óleo de peixe (ômega 3), D-alfa acetato de tocoferol (vitamina E). Composição da cápsula: gelatina (gelificante), glicerina (umectante). Frasco com 120 comprimidos.	Frasco	13.579		
42	TRIGLICERÍDEOS EM CADEIA S/ AGE: Triglicerídeos de cadeia – Triglicerídeos de cadeia média sem AGE para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem máxima de 300 ml	Unidade	245		

– **Validade da Proposta de Preços:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

– **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

– **Informações Complementares:** Não se verifica, para este objeto, exigência específica quanto à vinculação a convenção ou acordo coletivo de trabalho.

– **Dados para pagamento:**

– Banco (Nome/nº):

– Agência:

– Conta:

– **Informações para assinatura do Contrato:**

– Nome:

– Cargo:

– RG:

– CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**